BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DO GÉNERO, CRIANÇA E ACÇÃO SOCIAL

DESPACHO

Nos termos do n.º 1 do artigo 5, do Regulamento dos Infantários e dos Centros de Acolhimento à Criança em Situação Difícil, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 278/2010, de 31 de Dezembro, autorizo o funcionamento do Centro de Acolhimento denominado Arco-Íris, sito no bairro de Zimpeto KM 11, n.º 654/29, cidade de Maputo, para atender gratuitamente crianças em situação difícil.

Ministério do Género, Criança, e Acção Social, em Maputo, 4 de Fevereiro de 2015. — A Ministra, *Cidália Manuel Chaúque Oliveira.*

(2.ª Via. Este despacho já foi publicado no Boletim da República, n.º 142, III.ª Série, de 28 de Novembro de 2016).

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Operadores Mineiros Artesanais de Manica – Muhano Muiane, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Operadores Mineiros Artesanais de Manica – Muhano Muiane, com sede no Distrito de Gilé Província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 7 de Novembro de 2016. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Ministério Arco-Íris (Iris Ministries, INC)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Organização denomina-se Iris Ministries, Inc. (Ministério Arco-Iris), abreviadamente MAI.

Dois) O MAI é uma pessoa colectiva de direito privado e de âmbito nacional, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Princípios)

O MAI, enquanto Instituição Cristã, rege-se pelos seguintes princípios:

a) Solidariedade;
b) Caridade;
c) Fraternidade;
d) Paz;
e) Sustentabilidade com a criação de:
  i) Hotéis;
  ii) Escolas;
  iii) Ecoturismo;
  iv) Agricultura e agro-pecuária;
  v) Outros.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e sede)

Um) O MAI é criado por tempo indeterminado, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O MAI tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Promoção e realização de cultos com Deus, nomeadamente através de realização de cultos cristãos, podendo, mediante permissão legal e deliberação da Assembleia Geral, realizar outras actividades afins complementares que contribuam para alcançar os seus objectivos;
b) Promover e coordenar acções em prol de ajuda à crianças e jovens vulneráveis e não vulneráveis;

c) Apoio à integração social e comunitária, nomeadamente através de produção agrícola e criação de animais de pequena espécie;

d) Protecção da criança, promoção da educação e formação da criança, nomeadamente através da criação de estabelecimentos para os diferentes níveis escolares e tipos de ensino, em harmonia com o sistema nacional de educação;

e) Promoção e protecção da saúde da criança, nomeadamente através de prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação;

f) Prestação de serviços, técnicos e especializados nas áreas científicas ministradas pelos estabelecimentos de ensino a todos os níveis do MAI.

g) Importação e comercialização de material e equipamento técnico e didáctico.

h) Criação de unidades de ensino, de investigação e extensão universitária.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos, deveres e disciplina

ARTIGO QUINTO

(Membros)

São membros do MAI todas as pessoas singulares ou colectivas de boa vontade que nela se filiem e aceitem os presentes estatutos e regulamentos internos da organização.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

A admissão para membros do MAI realiza-se mediante carta dirigida à direcção da organização.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de membros)

Sobre as categorias existentes para membros, ou seja, o quadro social da entidade, o MAI prevê as seguintes:

a) Membros fundadores – Os que participaram da Assembleia Geral da Fundação da Organização e assinaram a acta da fundação, com direito a votar e a ser votado em todos os níveis ou instâncias;

b) Membros efectivos – Cidadãos dispostos a colaborar para a melhoria da qualidade de vida da população alvo, qualquer associado ou pessoa que não seja fundador de sigla ou nome da entidade, aprovados pela Assembleia Geral. Possuem direito a votar e a candidatarem-se a qualquer cargo electivo da entidade;

c) Membros beneméritos – Pessoas físicas ou jurídicas que a critério do Conselho de Direcção (e ratificados pela Assembleia Geral) que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços, fizerem jus ao título;

d) Membros colaboradores – Pessoas físicas que, identificadas com os objectivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo os critérios determinados pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

São direitos dos membros do MAI:

a) Participar em pé de igualdade nas iniciativas promovidas pelo MAI;

b) Participar na Assembleia Geral, opinar, votar, eleger e ser eleito para os órgãos directivos da organização;

c) Beneficiar das condições técnicas, morais, religiosas e culturais da organização.

ARTIGO NONO

(Deveres)

São deveres dos membros do MAI:

a) Observar e respeitar as leis, os estatutos, regulamento geral interno e deliberações dos órgãos directivos da organização;

b) Aceitar o exercício de qualquer cargo ou outras tarefas que lhe forem atribuídas, salvo haja uma justificação devidamente aceita;

c) Zelar pelo correcto uso dos bens da Organização.

ARTIGO DÉCIMO

(Disciplina)

Um) Pela violação dos presentes estatutos, regulamento geral interno ou deliberações dos órgãos directivos do MAI, os membros estão sujeitos às seguintes sanções:

a) Repreensão simples;
b) Repreensão registada;
c) Multa;
d) Suspensão de qualidade de membro;
e) Expulsão.

Dois) O regulamento geral interno estabelece os factos cuja verificação implica a aplicação de cada tipo de sanções.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos)

São órgãos do MAI:

a) A Assembleia Geral;
b) A Direcção/Administração;
c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos e é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a pedido do Presidente do Conselho Fiscal ou de dois terços dos membros do MAI no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita por escrito ou pelo uso de outros meios de comunicação, com antecedência mínima de trinta dias devendo dela constar a data, a hora, o local e a agenda.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar na primeira convocação quando esteja ou devidamente representada a maioria dos seus membros e em segunda convocação, quinze dias depois, seja qual for o número de membros presentes ou devidamente representados por procuração.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são vinculativas para todos os órgãos directivos e membros.

Seis) Nas reuniões da Assembleia Geral devem ser lavradas actas em que constam os nomes dos membros presentes ou representados e as deliberações tomadas devem ser tomadas por maioria simples.

Sete) O Presidente da Assembleia Geral do MAI goza de voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é presidida por uma mesa constituída por um/a presidente, um/a vice-presidente e um/a secretária.

Dois) À secretário/a cabe organizar todo o expediente referente à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Eleger o Presidente da Mesa da Assembleia e outros membros dos órgãos do MAI.

Dois) Apreciar e aprovar o relatório de prestação de contas apresentadas pela direcção.

Três) Aprovar e alterar os estatutos e o seu regulamento geral interno, acto para o qual é exigível a presença de dois terços dos seus membros.

Quatro) Ratificar a admissão dos membros.

Cinco) Aprovar o montante da jóia e da quota dos membros.

Seis) Deliberar sobre a dissolução, fusão e filiação do MAI noutras organizações congéneres.

Sete) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a organização.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do presidente)

Compete ao presidente:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamento geral interno e a legislação em vigor no país;
b) Zelar pelo bom funcionamento dos órgãos sociais;
c) Respeitar e zelar pelos direitos dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direcção/administração)

Um) A direcção/administração é o órgão de administração e representação do MAI no intervalo entre as assembleias gerais, e é dirigida por um/a Director/a Geral coadjuvado/a por um/a Director/a Executivo/a e por um/a administrador/a nacional por num mandato de cinco anos, podendo ser reeleita mais vezes, sempre que se mostrar pertinente.

Dois) A direcção reúne-se em qualquer momento que se revele necessário, sendo as suas reuniões convocadas pelo respectivo Director/a Geral ou pelo Administrador/a Nacional.

Três) As suas deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes. Em caso de empate o Director/a Geral e ou Administrador/a Nacional, em sua representação, tem voto de qualidade.

Quatro) O regulamento geral interno estabelece a respectiva organização.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da direcção/administração)

Um) À direcção compete:

a) Fazer a gestão financeira administrativa e patrimonial do MAI bem como coordenar todas as actividades em conformidade com o programa anual aprovado pela Assembleia Geral;
b) Representar o MAI em juízo e fora dele;
c) Deliberar sobre a admissão de membros e submeter à ratificação da Assembleia Geral;
d) Atender às solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;
e) Praticar todos os actos de defesa dos interesses do MAI e dos seus associados;
f) Zelar pelo cumprimento das leis, dos estatutos, do regulamento geral interno e das deliberações dos órgãos directivos do MAI;
g) Aprovar e aplicar regulamentos específicos complementares do regulamento geral interno;
h) Abertura de contas.

Dois) Compete ao Director/a Geral, Director/a Executivo e ao Administrador/a Nacional, fazerem a abertura de contas, fechar contas, adicionarem assinantes e retirarem os assinantes, efectuarem todas as transacções bancárias do MAI a nível nacional obrigando assinaturas de todos os acima mencionados.

Três) Também compete a eles, a tarefa de nomear representantes e colaboradores seniores do MAI, sem obrigação da assinatura de todos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de obrigar o MAI)

O Ministério Arco-Iris obriga-se mediante a assinatura do/a Director/a Geral, na sua ausência o seu mandatário, o administrador/a nacional.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mandatários)

A direcção pode também livremente delegar poderes a qualquer um dos seus membros ou constituir mandatários nos termos permitidos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que controla e fiscaliza o MAI quer quanto à observância da lei, dos estatutos e dos regulamentos, quer quanto ao cumprimento da escrituração, contabilidade, administração financeira e patrimonial.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um/a presidente, um/a secretário/a e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Organizar toda a documentação, administrar e controlar o pagamento das jóias, quotas e outras contribuições que possam surgir;
b) Controlar o ficheiro da organização e mantê-lo sempre actualizado;
c) Examinar, sempre que necessário, a escrituração de toda a documentação da direcção e dos órgãos sociais da organização;
d) Verificar sempre que necessário o saldo da caixa bem como a existência de títulos ou valores de qualquer espécie;
e) Emitir parecer sobre o balanço, relatório de contas e ainda sobre o projecto de programa de orçamento de actividades apresentado pela direcção bem como sobre outros assuntos que forem solicitados pela direcção;
f) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que for necessário.

CAPÍTULO IV

Do património e finanças

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Património e finanças

São finanças do MAI:

a) A jóia e quotização mensal dos seus membros;
b) As doações;
c) As ofertas;
d) Outros parceiros do MAI;
e) Iris Global (parceiro principal do MAI)
e) Empresas privadas;
f) Responsabilidade social das empresas;
g) Igreja Comunhão na Colheita.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Alterações dos estatutos)

Os presentes estatutos podem ser parcial ou totalmente alterados por deliberação da Assembleia Geral com a presença mínima de três terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o omisso nos presentes estatutos do MAI regula-se pela legislação aplicável.

Maputo, Setembro de 2015.

Associação de Operadores Mineiros Artesanais de Manica – Muhano-Muiane

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação de Operadores Mineiros Artesanais de Manica – Muhano-Muiane, com sede no povoado de Manica-Muhano, localidade de Muiane, distrito de Gile, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 100794853, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Associação de Operadores Mineiros Artesanais de Manica – Muhano-Muiane que se regerá pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação de Operadores Mineiros Artesanais De Manica – Muhano-Muiane, é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial. E integra dez membros fundadores:

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Associação de Operadores Mineiros Artesanais de Manica – Muhano-Muiane é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Sede social)

A Associação tem sua sede no povoado de Manica, Muhano-Muiane, localidade de Muiane, distrito de Gilé.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação de Operadores Mineiros Artesanais Manica – Muhano-Muiane:

a) Organizar os mineradores artesanais em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural sustentável;

b) Promover o desenvolvimento rural sustentável através de introdução de novas tecnologias e parcerias na exploração dos recursos minerais;

c) Fomentar o aumento da produtividade e abastecimento das actividades do mercado de ouro e gema;

d) Executar a actividade mineira artesanal de forma colectiva e organizada de modo a melhorar as técnicas de mineração processamento e tratamento mineral, para aumentar a produção e a produtividade e minimizar os danos ambientais;

e) Criar emprego e reduzir a taxa de desemprego com a angariação de cada vez mais membros;

f) Facilitar a assistência e apoio (técnico, financeiro e material) para o melhoramento das técnicas de mineração e reduzir as perdas;

g) Realizar acções de formação, capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento dos seus membros;

h) Promover acçoes de cooperação com outras organizações similares do pais ou do estrangeiro.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Admissão, categoria, direito e deveres

Um) A Associação de Operadores Mineiros Artesanais de Manica – Muhano-Muiane integra todas as pessoas singulares, nacionais de ambos os sexos, que a ela se filiem sem descriminação, desde que aceitem o exercício da actividade mineira artesanal de ouro e que se conformem com o disposto nos presentes estatutos.

Dois) O pedido de admissão a membro simples, honorários e beneficiários é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção pronunciar-se-á sobre a candidatura, no prazo Máximo de trinta dias a contar da data de recepção da proposta, devendo no prazo de dez dias a contar a data da decisão final, comunicar directamente ao membro, caso seja admitido ou ao proponente, em caso de rejeição.

Quatro) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, cartão de eleitor, cartão de trabalho emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Cinco) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

Seis) A qualidade de membro aprova-se pela inscrição no livro competente, certificados pelos cartões de membro, devidamente numerado, autenticado e com fotografia do seu titular.

Sete) Cada membro simples paga uma jóia inicial, no acto da admissão e ainda uma quota mensal, nos montantes que forem fixados pelo Conselho de Direcção no seu regulamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias)

Os membros da Associação de Operadores Mineiros Artesanais de Manica – Muhano-Muiane agrupam-se nas seguintes categorias:

a) Membros fundadores – Aqueles que outorgam a escritura pública da constituição da associação;

b) Membros honorários – Aqueles que por sua acção, intervenção ou influência tiverem contribuído para a existência da Associação de Operadores Mineiros Artesanais de Manica – Muhano-Muiane;

c) Membros beneficiários – Aqueles que singular ou colectivamente, contribuem com bens matérias e/ou patrimoniais, com carácter de donativos; e

d) Membros Simples-aqueles que aceitam participar activa e efectivamente nos programas de actividade da Associação de Operadores Mineiros Artesanais de Manica – Muhano-Muiane.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da associação, desde que reúna os requisitos exigidos pelo regulamento interno;

b) Direito de assistência sócio-jurídica;

c) Exigir bom funcionamento dos órgãos da associação;

d) Beneficiar das oportunidades de formação, capacitação, reciclagem que sejam promovidas pela associação, assim como de certos serviços que sejam prestados por ela;

e) Informar-se da situação financeira e administrativa da associação;

f) Participar em reuniões, debates, seminários e conferências que sejam levadas a cabo pela associação ou pela s instituições de tutela dos recursos minerais;

g) Impugnar decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei e os estatutos;

h) Exercer o direito individual de voto, não podendo, a um membro, votar como mandatário de outrem.

ARTIGO NONO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatuárias e regulamentares, bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos de direcção;

b) Honrar a associação em todas as circunstâncias, contribuindo, quanto possível para o seu prestígio e desenvolvimento;

c) Zelar pelos superiores interesses da associação, comunicando sempre que possível, por escrito, à direcção, qualquer irregularidade ou apatia de que tenha conhecimento;

d) Denunciar pontualmente, qualquer desacato à lei de que tenha tomado conhecimento, desde que provado;

e) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, quando para tal convocado;

f) Pagar pontualmente as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

A violação dos deveres estatuários e regulamentares, das disposições dos presentes estatutos ou desrespeito aos princípios da Associação de Operadores Mineiros Artesanais de Manica – Muhano-Muiane será punido com

sanções que variam de apreensão registada, suspensão ou expulsão, de acordo com a gravidade da infracção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda de qualidade)

Perderão a qualidade de membro:

a) Os que, livremente solicitem a sua demissão;

b) Os que, por força das disposições estatutárias e demais normas regulamentares tenham que ser expulsos;

c) Os que, tenham falecido, sendo pessoas singulares ou tenham sido extintos ou dissolvidos, tratando-se de pessoas colectivas.

CAPÍTULO III

Do património e fundos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Patrimônio)

Constituem património da Associação de Operadores Mineiros Artesanais de Manica – Muhano-Muiane todos os bens moveis e imóveis adquiridos pela associação ou atribuídos pelo Governo Moçambicano ou pelos doadores nacionais e estrangeiros, ONG's, por quaisquer pessoas ou instituições públicas e privadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fundos)

Um) Os fundos da Associação de Operadores Mineiros Artesanais de Manica – Muhano-Muiane são constituídos por jóias, quotas, contribuições dos membros, doações e outras receitas que resultarem das actividades legalmente permitidas.

Dois) A administração do patrimônio dos Fundos da Associação de Operadores Mineiros Artesanais de Manica – Muhano-Muiane será feita pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A Associação de Operadores Mineiros Artesanais de Manica – Muhano-Muiane tem os seguintes órgãos sociais:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcçao;

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandatos)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais da Associação de Operadores Mineiros Artesanais de Manica – Muhano-Muiane serão eleitos por mandato de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções ate final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatuários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembléia Geral tomadas em observância a lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) Os membros honorários e beneficiários assistem às sessões da Assembleia Geral, porem, não tem direito á voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;

b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

d) Decidir sobre as questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;

e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;

f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;

g) Deliberar sobre a dissolução da associação;

h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum e actas)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatuários, excepto nos casos em que ele e exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes designadamente:

a) Alteração dos estatutos;

b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;

c) Exclusão dos membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação:

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um secretário executivo da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo, as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes Funções:

a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinar contratos e escrituras;

b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutários e das deliberações da Assembleia Geral;

c) Elaborar e submeter á aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;

e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;

f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;

g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Verificar o comprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;

b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;

c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;

d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;

e) Acompanhar a realização de trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Prioridade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A eventual proposta de dissolução da Associação de Operadores Mineiros Artesanais de Manica – Muhano-Muiane devera ser subscrita por um mínimo de ¾ dos seus membros com acento na Assembleia Geral.

Dois) Compete a Assembleia Geral nomear liquidatários para o apuramento dos activos e passivos, em caso de dissolução.

Três) Dissolvida a associação os bens patrimoniais desta tomarão o destino que a Assembleia Geral deliberar.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislações.

Os presentes estatutos foram integralmente lidos pelos membros fundadores, em sessão plenária e extraordinária e aprovada pela Assembleia Geral.

Realizada em Manica, Muhano-Muiane. — vinte e três de Setembro de 2016.

MRG Road Material, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100809672, uma sociedade denominada MRG Road Material, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Fernando Ilídio Fernandes Matola, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102299336C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no bairo Nkobe, cidade da Matola;

Joefil Gomes Bazar da Fonseca, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110501310869M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na cidade de Maputo; e

Guo Manyi, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00043066B, emitido aos 27 de Outubro de 2016, residente na avenida Vladimir Lenine, n.º 1985, cidade de Maputo.

Que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima, adopta a denominação MRG Road Material, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social sita na avenida de Moçambique, n.º 3114, bairro do Zimpeto, cidade de Maputo. Podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, o conselho de administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outra parte de território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o eu início apartir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Actividade principal produção, comercialização de material de construção civil, elaboração de projectos, produção, fornecimento e montagem de matrial de contrução.

b) Importação, exportação de artigos, sistemas e equipamentos de de construção civil bem como consumíveis a favor da mão de obra.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 400.000,00 MT (quatrocentos mil meticais) correspondente a quarenta por cento(60%) do capital social, pertencente ao sócio Fernando Ilídio Fernandes Matola.

b) Uma quota no valor nominal de 400.000,00 MT (quatrocentos mil meticais), o correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente ao sócio Joefil Gomes Bazar da Fonseca;

c) Uma quota no valor nominal de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais) o correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, pertencente ao sócio Guo Manyi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que fixara igualmente os respectivos termos e condições, subscrição e realização.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social só poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por maioria em assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Competirá à assembleia geral deliberar em caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem entender, nas mesmas condições de oferta.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução de capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para esse efeito designarem, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da reunião.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para tal conferidos por procuração, carta, email ou pelos legais representantes, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos da rede social ou por cartas dirigidas aos accionistas, com trinta dias de antecedências, salvo se for legalmente exigida a antecedência maior, devendo mencionar o local, dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalho, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no numero anterior, poder-se-à dar por validamente constituida a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias alí estabelecidas, desde que esteja presentes ou representados todos os accionistas com directo voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do conselho do administrativo, do conselho fiscal ou fiscal único, ou , ainda de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem. Pelo menos, cinquenta e um por cento, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e percentagem do capital por eles representadas, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleia reunidas em segunda convocação.

SECÇÃO III

Da Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio indicado pela assembleia, Guo Manyi. bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral,

a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a gerência organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos de liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Recurso Jurídico)

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos não previstos neste contrato de sociedade será aplicada a lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

JC Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* a constituição da sociedade JC Investimentos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na avenida 1 de Julho, 1.º bairro Unidade 24 de Julho, rés-do-chão, s/n cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100799634, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

Primeiro. Agnesse José Carlos Pedro Namonjeza, casada, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100243793B, emitido aos 17 de Junho 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane;

Segundo. Ariel José Namonjeza, solteiro menor representada pelo seu pai José Carlos Pedro Namonjeza, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104878831J, emitido aos 27 de Junho 2014, pelo Arquivo de Identificação civil de Quelimane.

Que por eles foi dito que constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitida, que se cinge nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de JC Investimentos, Limitada, sociedade de venda de vestuários, venda de material informatico e material de serigrafia.

ARTIGO SEGUNDO

A sede da sociedade localiza-se em Quelimane, avenida Josina Machel, podendo quando necessário abrir delegações outro tipo de representações noutros pontos do país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado e na sua actividade rege-se pelo presente estatuto e pelo regulamento interno que vier a ser produzido e aprovado pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O seu objectivo é o exercício de comércio a retalho misto de material de informático, material de serigrafia e vestuário,podendo no entanto desenvolver outras actividades complementares conexas do objecto principal desde que os sócios assim o deliberarem em assembleia geral e que se tenha a necessária autorização das autoridades competentes, importação, compra e venda de quaisquer artigos legalmente autorizados, comissões e consignações comércio.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de quarto partes iguais, sendo:

a) Agness José Carlos Pedro, com 50.000,00 MT (cinquenta mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social;

b) Ariel José Namonjeza, com 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 75% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo active e passivamente, será exercida pela (s) sócio (s) Agness José Carlos Pedro Namonjeza, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, a outros sócios, mediante uma procuração outorgante para o efeito.

Três) Para que a sociedade fique obrigada, bastará a(s)assinatura(s) do(s) sócio(s) gerente(S) nomeado (s) no presente estatuto.

Quatro) A remuneração pela gerência, se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Sexto) não há sessão de quotas a estranhos na totalidade.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral, reunirão uma vez em cada ano para apreciação e aprovação ou modificação do balancé de contas de exercício, podendo ainda tratar quaisquer assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) E da competência exclusive da assembleia geral, a apreciação, e aprovação dos planos anuais, plurianuais, porque se norteará a actuação da sociedade, a definição dos instrumentos e objectivos a promover e alcançar pela mesma eleição e a definição das funções dos membros do conselho de gerência e a designação do seu presidente.

ARTIGO OITAVO

Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência reunira pelo menos trimestralmente e ainda sempre que convocado pelo respectivo presidente ou por dois sócios ou gerente(s).

Dois) As reuniões do conselho de gerência serão convocadas por escrito com uma antecedência de 15 dias úteis ou por outro meio de comunicação que seja conveniente (*e-mail* ou telemóvel).

Três) As reuniões de conselho de gerência poderão ser efectuadas na sede social ou em qualquer outro local do território nacional, sempre que o interesse social o justifique e a maioria dos sócios em tal consista.

Quatro) O (s) gerente(s), serão sempre pessoalmente responsáveis pelos actos praticados no desempenho das sua funções, respondendo perante a sociedade e ou sócios por escrito, cumprindo o seu mandato.

ARTIGO NONO

O ano social coincide com o ano civil, sendo o balanço anual encerrado em cada dia 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos pelo menos cinco por cento (5%) a reserve legal e efeitos quaisquer outras deduções que pela assembleia geral sejam deliberadas, serão distribuídos pelos sócios na aprovação das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade não se dissolve por morte dos sócios, passando as suas quotas para os seus descendentes.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos casos fixados por lei.

Três) As dúvidas e omissões serão resolvidas e regularizadas pela disposições legais vigentes sobre a material na Republica de Moçambique.

Quelimane, 1 de Novembro de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

Zhong Gang Mozambique Investment.co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de quatro de Abril de dois mil e catorze, lavrada a fls. 12 à 15 Verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 202-B do Cartório Notarial, perante Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Zhong Gang Mozambique Investment.co, Limitada, entre Biao Cheng e Bing Cheng.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face a exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que, pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Zhong Gang Mozambique Investment.co, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

A sociedade adopta denominação Zhong Gang Mozambique Investment.co, Limitada, e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminada e que se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na avenida Alberto Chipande, no bairro Eduardo Mondlane- -Nanhimbe, na cidade de Pemba, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, onde e quando o conselho de administração julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência de sede para outro local, a abertura ou encerramento, no território nacional ou estrangeiro, de agência e filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, depois de devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

a) Importação e exportação;
b) Agenciamento e mobiliário;
c) Construção e investimento na área de estradas;
d) Sistema e investimento na área de água;
e) Investimento na área de portos;
f) Investimento industrial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 72.500.000,00 MT (setenta e dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondentes a:

a) 65.250.000,00 MT (sessenta e cinco milhões, duzentos cinquenta mil meticais) pertencentes ao sócio Biao Cheng, equivalente a uma quota de 90% do capital social;
b) 7.250.000,00 MT (sete milhões duzentos e cinquenta mil meticais) pertencentes ao sócio Bing Cheng, equivalente a uma quota de 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) O sócio que pretender alienar a sua quota afirmar a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Dois) Gozam do direito de preferência, na divisão, cessão, os restantes sócio.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade de algum sócio)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, inabilitação ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade, em quanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunira em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem, como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência, por meio de carta registada ou *telefax*, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações seja tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem e modificações do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução será exercida por um conselho de administração composto pelos sócios, ficando nomeados administradores, e obriga-se em todos actos e contractos, pela assinatura deles.

Dois) O sócio Biao Cheng, é o presidente do conselho de administração, podendo este achando conveniente, delegar seus poderes a qualquer dos sócios.

Três) Administração será remunerada conforme vier a ser deliberada pelos sócios, podendo constituir em participação dos lucros, se assim vier a ser definido.

Quatro) Compete a administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que os presentes estatutos ou a lei não reservem para assembleia geral.

Cinco) O administrador pode dentro dos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos a sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e aplicações de resultado)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetidos a apreciação de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição de fundos de reserva legal, em quanto estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto do número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício a data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dezasseis de Dezembro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Escolinha Lápis Mágico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de cinco de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 11 à 12 e verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 207-A, do Cartório Notarial de Pemba, perante mim Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Escolinha Lápis Magico, Limitada, entre Sónia dos Anjos Loureiro e Dulce Vânia Mo Steiro Matusse Massolonga.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face a exibição dos seus documentos de identificação respectivos e certidão comercial.

E por eles foi dito:

Que, pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Escolinha Lápis Magico, Limitada, que se regerá nos termos da legislação comercial em vigor na República de Moçambique e pelos seguintes estatutos.

É constituída esta sociedade entre as senhoras:

Sónia dos Anjos Loureiro, solteira, natural de Pemba, de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020104128866M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, aos 27 de Maio de 2013, e residente na cidade de Pemba;

Dulce Vânia Mo Steiro Matusse Massolonga, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102266050B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 6/18/2013 e residente na cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

A qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, início e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Escolinha Lápis Magico, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, tendo o seu início à data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua XII, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações e outras formas de representação, transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a área de prestacao de serviços em centro de infatil

Dois) A sociedade poderá exercer outras e quaisquer actividades que os sócios acordarem, desde que devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, pelos sócios é de 50.000,00 MT (cinquenta mil, meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, no valor de vinte cinco mil meticais por cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A sociedade será gerida e administrada pela assinatura dos dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessação de quotas)

Um) A cessação de.quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessação de.quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação escrita dos sócios.

Três) Em caso de sessação a favor de estranhos à sociedade, o sócio cedente deve notificar os outro sócio por escrito a identidade do pretendente, do preço e demais condições, dispondo os sócios não cedentes em primeiro lugar o direito de preferência que lhes assiste estatutariamente e a sociedade em segundo, considerando-se como renúncia ao exercício de tal direito a falta de resposta no prazo indicado para o referido exercício.

Quatro) Se mais de um sócio pretender exercer o seu direito de preferência, este será exercido na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes termos:

a) Por acordo com o respectivo titular;
b) Insolvência ou falência do titular;
c) Falecimento ou extinção do seu titular se os seus herdeiros pretenderem alienar a quota a terceiros;
d) No caso de cessação a terceiros sem observância do estipulado no artigo sétimo do pacto social.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos além dos que a lei lhe confere:

a) Nomeação e exoneração de gerentes;
b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, prestação do consentimento a cessção de quotas;
c) Alteração do contrato da sociedade;
d) Aquisição, oneração e alienação de imóveis;

e) Aquisição, oneração, alienação, cessação de exploração e trespasse de estabelecimento da sociedade;

f) Investimentos em activo imobilizado, contração de débito e concessão de crédito incluindo arrendamento ou qualquer outra forma de aquisição a credito de tais tipos de bens, subscrição de letras e livranças ou qualquer outro título não cobertos ou excedendo o plano anual financeiro e de investimentos aprovado pela assembleia geral;

g) Contração de empréstimo seja qual for a sua natureza bem como prestação de garantias a emprestimos contraidos ou a contrair;

h) Constituição de procuradores ou mandatários da sociedade, contratação e despedimento de pessoal, bem como fixação das respectivas remunerações e/ou alterações cobertas ou excedendo o plano financeiro anual e de investimento aprovado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Diversos)

Um) Por cada vinte cinco mil, meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) Os sócios podem tomar deliberações por voto escrito e podem fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Três) A assembleia considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória todos os sócios estejam presentes ou representados.

Quatro) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por simples maioria dos votos presentes, ou representados.

Cinco) As deliberações dos sócios devem constar de acta lavrada no necessário livro de actas e devidamente assinada pelos sócios presentes na assembleia.

Seis) É expressamente vedado aos gerentes obrigar a socidade em actos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, garantias, avales, garantias seja qual for a forma que revistem.

Sete) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remunerações)

Um) As remunerações da gerencia e dos sócios trabalhadores serão decididas em assembleia geral.

Dois) Entende-se por sócios trabalhadores os sócios que trabalhem na actividade a que a sociedade se dedica.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feira na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Um) Para além dos presentes estatutos e em todo omisso, a sociedade regular-se-á pelas disposições da lei das sociedade por quotas vigente e disposições subsidiariamente aplicáveis.

Dois) A invalidade total ou parcial de qualquer cláusula dos presentes estatutos não determina a sua invalidade na totalidade. A cláusula inválida será substituida por uma que represente a vontade das partes.

Três) Para a resolução de quaisquer questões relacionadas com interpretação das presentes cláusulas estatutárias é bastante e competente o foro da cidade de Pemba.

Está conforme.

Cartório Notarial da Cidade de Pemba, 20 de Dezembro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Provider Language Academy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que por escritura de dezasseis de Dezembro lavrada à folhas 39 verso a 42 do livro de notas para escrituras diversas n.º 207-A, do Cartório Notarial de Pemba, a cargo de Rui Lágrimas Incio Ezequiel Chichango, licenciado em Direito, conservador/notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada Provider Language Academy, Limitada, pelos sócios Jonas Victorino Ramos e Erica Sue Snyder que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Provider Language Academy, Limitada. (Academia de Línguas Provedor, Limitada.).

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, bairro de Muxara, província de Cabo Delgado, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações e ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro desde que sejam autorizadas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

a) Prestação de serviços na área de tradução, interpretação de inglês, português e outras línguas;

b) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiários, do seu objecto principal em que os sócios acordem podendo ainda praticar todo e qualquer acto e actividade lucrativa permitidos por lei, desde que se delibere, e se obtenham as necessárias autorizações;

c) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades domiciliadas ou não no território nacional representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso ou a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;

d) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituirem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais, estrangeiros e ou internacionais.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente à soma total das quotas dos sócios, sendo uma quota no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta porcento) do primeiro sócio Jonas Victorino Ramos, e a outra quota no valor de 50.000,00 MT

(cinquenta mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento), do outro socio Erica Sue Snyder respectivamente.

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão das quotas

Um) A divisão e secções de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que podem se efectuar e deram sempre direitos de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga o pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias.

Quatro) O pagamento será feito no máximo de 20% (vente por cento) da cota e 80% (oitenta por cento) num período de três anos em prestações sem encargos adicionais.

Cinco) Todas as alterações dos estatutos desta sociedade será efectuado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo Conselho de Administração composto por dois membros nomeadamente Jonas Victorino Ramos e Erica Sue Snyder.

Dois) Em caso de ausência de qualquer dos membros designados no numero anterior o membro presente será detentor de todo o poder de decisão em prol do eficaz funcionamento da sociedade.

Três) Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ou outro facto que prejudique o objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonos, livranças e ou outros semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade deverá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade nos termos do artigo sétimo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços dos sócios serão encerrados em cada trinta e um dias de cada mês de dezembro de cada ano, e os lucros líquidos apurados deduzidos 5% (cinco por cento), para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos definidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Um) Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias a contar da data da notificação por escrito.

Dois) A assembleia terá o seu início com a presença de ½ um meio da totalidade dos sócios.

Três) A falta do sócio sem antecedência mínima de dez dias não prejudica o início das actividades da assembleia, salvo quando os presentes acharem pertinente.

Quatro) O sócio que agir fora dos procedimentos estatutários responde pelos seus actos e para com a sociedade ainda mais que trouxesse lucros ficarão desconhecidos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais leis aplicáveis.

Os presentes estatutos entram em vigor nos termos do artigo n.º 4 acima exposto e assinatura das partes.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 22 de Dezembro de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Achinene Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que por escritura pública de trinta de Novembro de dois mil e dezasseis lavrada à folhas 20 a 21 do livro de notas para escrituras diversas n.º 207-A, do balcão único, cidade de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em direito, conservador/ /notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada denominada achinene seguranças sociedade unipessoal, limitada, pelo sócio Nino Carlos Marote, que se regerá pelasclausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Achinene Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de Sociedade Unipessoal, tendo a sua sede rua Principal da sede Cariacó, cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir Delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade na área de seguranças, por lei autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 50.000,00 MT, (cinquenta mil meticais) equivalente a 100% do capital social, pertencente o uníco sócio o senhor Nino Carlos Marote.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da única sócia, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composto pelo único sócio, o senhor Nino Carlos Marote, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete o único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 5 de Dezembro de 2016. — A Técnica, *Yolanda Luísa Manuel Mafumo.*

Hugo Paz Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por matricula de vinte e nove de Fevereiro dois mil e dezasseis, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, registada sob o número dois mil cento trinta e oito, à folhas cento oitenta e quatro, do livro C traço cinco e número dois mil quatrocentos oitenta e um, à folhas cento sessenta e dois verso, do livro E traço catorze a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora notária superior, denominada Hugo Paz Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Hugo Renato Serrario Paz, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal, adopta a denominação de Hugo Paz Consultores, – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Posto Combustível Puma, Estrada Nacional n.º 106, bairro Mahate, Pemba, distrito de Pemba, província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de prestação de serviços nas áreas de consultoria de gestão, contabilidade e *marketing*, por lei autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos coerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é no valor total de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), sendo 100% pertencente ao único sócio, o senhor Hugo Renato Serrario Paz.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios que juntos determinam as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de mais sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é compostapelo senhor Hugo Renato Serrario Paz. Ainda cabe a esta a gerência e administração da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências, balanço e contas)

Um) Compete aoúnico sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O único sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças letras a favor e abonações.

Cinco) O exercício social coincide com o ano cívil.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, sete de Dezembro, de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Rogério Arcari – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de dezasseis de Janeiro de dois mil e nove, lavrada, a folhas 110, sob o n.º 1103, do livro de matrículas de sociedades C-5 e inscrito sob o n.º 1365, a folhas 193 e seguinte, do livro de Inscrições Diversas E-9, desta Conservatória, foi constituída entre o sócio Rogério Ascari, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Rogério Arcari – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

Um) A empresa adopta a denominação de, Rogério Ascari sociedade unipessoal de responsabilidade, limitada, e tem a sua sede em Murrebue e durará por um tempo indeterminado, contando a sua existência a partir da data do reconhecimento notarial.

Dois) A sociedade, poderá por decisão abrir sucursais filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderão transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a criação de animais e venda de carne operação industrial hoteleira servindo todos os interes-

sados dos serviços seja nacionais ou estrangeiros, por deliberação da assembleia geral, exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsídios do seu objecto principal, desde não contrariada pela lei.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, participar directa ou indirectamente em empreendimentos que de alguma concorram para a prossecução do seu objecto social e, do mesmo modo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações de capitais em quaisquer empresas nacionais ou estrangeiras, ser eleita para órgãos sociais das sociedades em cujo capital social participe, bem como participar em empresas ou quaisquer outras formas de associações em direitos permitidas.

Três) Gestão de negócios, imobiliárias e outros serviços permitidas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), distribuído na sua totalidade a favor do senhor Rogério Ascari.

Dois) O capital social está integralmente realizado em numerário e pelos valores do presente estatuto.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

Um) Para o desenvolvimento da actividade da sociedade é por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo para efeito ser por conta própria, admissão de um sócio, cedência de alguma quota e ou por venda parcial ou total.

Dois) Media entrada em numerário, espécie pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelos sócios se forem incorporados, ou por capitalização de toda ou parte de lucros ou das reservas para o que se observam as formalidades legais.

Três) Para o aumento deverá ser indicado se serão criadas novas quotas ou aumento de valor nominal existente.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades da caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordadas que são:

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas por decisão pessoal e escrito do proprietário para salva guardar a empresa.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de consentimento da assembleia geral a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Competirá a sociedade em primeiro lugar, e depois a cada um dos sócios (se for incorporado) exercer o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal de quota acrescida da parte correspondente ao fundo da reserva existente a data do evento, sendo a última hipótese, a quota alienada dividida proporcionalmente as quotas dos sócios optantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) Fica desde já nomeado o único sócio o senhor Rogério Ascari, administrador e, gerente da sociedade, isento de qualquer tipo de encargos.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios da sociedade, nomeadamente:

a) Executar as deliberações decididas em assembleia geral;

b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;

c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberados na assembleia geral;

d) Conferir mandatos de gerência ou outros poderes que constem nos respectivos mandatos.

Três) Para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto é suficiente a assinatura do administrador ou gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de que estiver a fazer a sua vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos pela lei, ainda por simples voto favorável três quartos do sócios, e, ou por vontade do (s) sócio (s).

Dois) Nestes termos a transformação carece de iniciativa do sócio ou solicitação de alguém interessado para ser incorporado ao sócio da empresa.

Três) A liquidação será efectuada com a adjudicação do conjunto do activo e passivo aos sócios ou sócio que em licitação de aberta entre eles, ofereça maior lanço. Pagamento aos restantes sócios será efectuado no prazo de trinta dias e na proporção de respectivas quotas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas subsidiaria)

Em todo o caso omisso serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte de Junho de dois mil e dezasseis. — A Notária, *Ilegível.*

Consultoria Multitarefa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100806428, uma sociedade denominada Consultoria Multitarefa – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Déwaldt Beukes, de nacionalidade sul-africana, com residência habitual na avenida Mao Tse Tung, n.º 1168, 5.º andar esquerdo, Sommerschield, portador do Passaporte n.º A05011717, emitido aos 3 de Novembro de 20115 pelo Dept of Home Affairs.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominção)

A sociedade adopta a denominação de Consultoria Multitarefa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede fica localizada na avenida Mao Tsé Tung n.º 1168, 5.º andar esquerdo, Sommerschield, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência a sede pode ser deslocada para um outro lugar a determinar, podendo ainda a sociedade abrir e fechar sucursais, dependências, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Consultoria em turismo e restaurante;

b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), totalmente subscritos e realizados em dinheiro, correspondente a única quota de igual valor valor nominal, pertencente ao sócio Déwaldt Beukes.

Dois) O sócio declara que o capital já esta a disposição da empresa.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

Três) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de quem vier a ser nomeado gerente por decisão do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição transitória

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo 58 do Código Comercial, e de harmonia com o artigo 87 e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Maputo, 13 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Cumalesa Serviços & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100808765, uma sociedade denominada Cumalesa Serviços & Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Samussone Robenessane Chilenge, casado, com Cremilde Patricio Chilenge sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105100069134S, emitido aos 3 de Dezembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua de Mocuba, casa n.º 1175, Q. 5 bairro da Liberdade, cidade da Matola;

Luís Machaieie Júnior, casado, com Maria José Machaieie, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 06100095996B, emitido aos 26 de Junho de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoi, residente na vila nova cidade de Chimoio, Distrito Urbano 2;

Helder Domingos Pitrossi Cunhete, casado, com Célia Júlio Comé Cunhete sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102304075C, emitido aos 23 de Julho de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua da Guine, n.º 378, rés-do-chão, cidade da Beira.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Cumalesa Serviços & Consultoria, Limitada, tem a sua sede na avenida Armando Tivana, n.º 644, rés-do-chão, bairro Polana.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto prestação de serviços e consultoria em mineração e hidrocarbonetos, agricultura, turismo, contabilidade, auditoria e finanças, importação e exportação, construção civil e obras públicas, despachos aduaneiro, estiva e outras áreas afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) divido em três quotas desiguais:

a) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais (7.000,00 MT), corresponde a 34% do capital social pertencente ao sócio Samussone Robenessane Chilenge;

a) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais (7.000,00 MT), corresponde a 34% do capital social pertencente ao sócio Luís Machaieie Júnior;

b) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais (6.000,00 MT), corresponde a 32% do capital social pertencente ao sócio Helder Domingos Pitrossi Cunhete.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo dos sócios Samussone Robenessane Chilenge, Luís Machaieie Júnior e Helder Domingos Pitrossi Cunhete que desde já ficam nomeados administradores.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

JB Fretes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100802147, uma sociedade denominada JB Fretes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ginoveva da Graça Vicente Gaua, de 30 anos de idade, solteira, natural de Maputo, residente, no bairro de Fomento, Q. 8 casa n.º 557, na cidade da Matola, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100049866C, emitido pelo Arquivo de Identificacão de Maputo, aos 8 de Setembro de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de JB Fretes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua da Mozal, quarteirão 5, casa n.º 19, povoado de Jonasse, distrito de Boane, província de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) Mediante simples decisão do única sócia, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

a) Transporte de mercadoria e logística;
b) Prestação de serviços e expedição documental;
c) Mediação e intermediação comercial; e
d) Outras actividades conexas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e correspondente a uma quota da úniica sócia no valor de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será Administrada pelo sócia Ginoveva da Graça Vicente Gaua e fica obrigada pela assinatura da única sócia ou administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Disposições gerais

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e dimais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Catinho da Natureza e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100757877, uma sociedade denominada Catinho da Natureza e Serviços, Limitada.

Aos 28 de Abril de dois mil e doze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro do Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade por quotas limitada, entre:

Esmeralda Manuela Torcida Calangue Mussa, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300323079C, emitido aos 21 de Março de 2016, válido até 21 de Março de 2021, residente na avenida 24 de Julho, n.º 23, 3.º andar, bairro Central, na cidade de Maputo; e

Ussene Eugénio Mussa, casada, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995078B, emitido aos 25 de Fevereiro de 2016, válido até 25 de Fevereiro de 2021, residente na avenida 24 de Julho, n.º 23, 3 andar, bairro Central, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Catinho da Natureza e Serviços, Limitada, tem a sua sede na Mozal, bairro de Beleluane A, Q. 4, em Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberada da assembleia geral, sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo social as seguintes actividades:

a) Prestação de serviços de jardinagem, venda e comprade plantas;
b) Manutenção, conservação, limpeza e cultivo de jardim.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), que correspondente à soma de duas quota, sendo uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais) que corresponde a 50%, pertencente à socia Esmeralda Manuela Torcida Calangue Mussa, casada, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300323079C, emitido aos 21 de Março de 2016, válido até 21 de Março de 2021, e uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), que corresponde a 50%, pertencente ao sócio Ussene Eugénio Mussa, casada, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995078B, emitido aos 25 de Fevereiro de 2016, válido até 25 de Fevereiro de 2021.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele será remunerada e fica a cargo da sócia Esmeralda Manuela Torcida Calangue Mussa.

ARTIGO QUINTO

Um) A associação dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

Os casos omissões serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, 13 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Lineup Clothing CO Serigrafia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100808471, uma sociedade denominada Lineup Clothing CO Serigrafia e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sipho Fredy Adriano Uaeca, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100564696I, de 12 de Agosto de 2013, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contacto de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Lineup Clothing CO Serigrafia e Serviços, Limitada, tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, 1.º andar, n.º 53, na cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo conselho ou para conselho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades:

Serviços de serigrafia e impressão digital, importação e exportação, comércio eletrónico, vendas a grosso e retalho de produtos têxteis.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado director-geral, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

O director-geral será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Disposição transitória

O director-geral fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela direcção-geral, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo de quaisquer termos legais aplicáveis do Código Comercial.

Maputo, 13 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Filo Parque de Estacionamento de Viaturas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100809559, uma sociedade denominada Filo Parque de Estacionamento de Viaturas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

João Elias Nkamate, solteiro, natural de Muidumbe, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101686506F, emitido aos 31 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, residente no bairro Patrice Lumumba, quarteirão 16, casa n.º 15, na cidade da Matola;

Regina José Sabini, maior, solteira, natural de Macomia portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100651086B, de 30 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente no bairro Patrice Lumumba, quarteirão 16, casa n.º 15, na cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Criação e denominação)

É criada uma empresa privada que adopta a denominação social sociedade Filo Parque de Estacionamento de Viaturas, Limitada, e será regida pelo Código Comercial, laboral e demais legislação aplicável por este estatuto de uma empresa privada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A empresa tem a sua sede na província de Maputo, cidade da Matola, bairro Patrice Lumumba, rua N, n.º 250.

Dois) Por deliberação da gerência e observadas as disposições legais aplicáveis, a empresa poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da empresa é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A empresa tem como objectivos, a prestação de serviços, estacionamento e parqueamento de viaturas, transporte semicolectivo de passageiros, *car wash*, venda e compra de viaturas, farmácia.

Dois) A empresa incorpora também no seu objectivo a gestão comercial, como também a gestão directa do estabelecimento comercial.

Três) A empresa poderá exercer outras actividades mediante autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente sub-escrito e utilizado em dinheiro, e bens, é de duzentos e sessenta e seis mil meticais, sendo uma quota no valor nominal de duzentos e sessenta e um mil meticais, correspondente a 98% do capital social, pertencente ao sócio João Elias Nkamate e outra quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a 2% do capital social, pertencente à sócia Regina José Sabini.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo director-geral da sociedade Filo Parque de Estacionamento de Viaturas, Limitada, ou por outro elemento por si designado mediante procuração.

Dois) É vedado a qualquer elemento da empresa ou mandatário assinar em nome da empresa qualquer acto ou contracto que diga respeito a negócio estranho a empresa, tais como: letras de favores, fianças, abonações, vales e semelhanças.

ARTIGO SETE

(Casos omissos)

Todas as questões omissas no presente estatuto serão tratadas de acordo com a legislação em vigor no país.

Maputo, 13 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

AIIZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100804484, uma sociedade denominada AIIZ, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Mussá Abdul Ajija Mossa, casado, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090327F, emitido aos 8 de Maio de 2015, e residente no bairro de Alto Maé, na avenida 24 de Julho n.º 2825, 4.º andar, flat 24;

Assma Hassan, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100972394J, emitido aos 26 de Junho de 2014, e residente no bairro de Alto Maéb na avenida 24 de Julho, n.º 2825, 4.º andar, flat 24.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de AIIZ, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato. Tem a sua sede, na cidade de Maputo, bairro de Alto Maé, avenida Eduardo Mondlane, n.º 2721, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional e estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

a) Importação, exportação e venda de vestuário, calçados e outras actividades relacionadas na mesma classe, comércio de perfumes;

b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário, é no valor de 100.000,00 MT, dividido em duas quotas e assim distribuídas:

a) Uma quota de 50.000,00 MT, equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social a favor do senhor Mussá Abdul Ajija Mossa;

b) Uma quota de 50.000,00 MT, equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social a favor da senhora Assma Hassan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuída quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de receção por qualquer administradores ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Mussá Abdul Ajija Mossa, que fica designado administrador com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura do mesmo.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos

os débitos ou responsabilidade do respetivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobrevivos ou capazes e os herdeiros do falecido.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) O remanescente constituirá dividendos para as sócias na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Janeiro de 2007. — O Ténico, *Ilegível*.

Multi Fix – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100802473, uma sociedade denominada Multi Fix – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Simões Mário Timbane, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Polana Caniço, avenida Vladimir Lenine, quarteirão 12, casa n.º 778, portadora de Bilhete de Identidade n.º 11010443090F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 21 de Outubro de 2013.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Multi Fix – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Polana Caniço, avenida Vladimir Lenine, quarteirão 12, casa n.º 778, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na actividade de:

a) Construção civil;

b) Consultoria e prestação na área de construção civil;

c) Prestação de serviços na área de informática;

d) Desenho de aplicação e soluções informáticas;

e) Montagem de rede de computadores;

f) Comercialização de material de informática.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de cem mil meticais (100.000,00 MT), correspondem a uma quota pertencente ao sócio único Simões Mário Timbane.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do Simões Mário Timbane, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador único.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, em caso aumento dos sócios conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de meros expedientes poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros e omissões)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, deste que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 13 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Gadsa – Arquivos e Gestão Documental Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta n.º 2, de dez do mês de Dezembro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Gadsa – Arquivos e Gestão Documental Mz, Limitada, com sede na cidade de Maputo, avenida Vladimir Lenine, n.º 174, terceiro andar, matriculada sob NUEL 100471434, na Conservatória das Entidades Legais, com o capital de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), os sócios na totalidade deliberaram a liquidação e dissolução pela empresa Gadsa – Arquivos e Gestão Documental Mz, Limitada.

Maputo, 12 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Zambézia Vip Guest House, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Zambézia Vip Guest House, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na unidade residencial 24 de Julho, travessa 1 de Julho, na cidade de Quelimane, província

da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 100735571, do Registo de Entidades Legais de Quelimane, com seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Zambézia Vip Guest House, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na unidade residencial 24 de Julho, travessa 1 de Julho, na cidade de Quelimane.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local e abertura ou encerramento em território nacional ou estrangeiro de agências e filiais, sucursais ou delegações ou qualquer representação, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de hotelaria e turismo e todas actividades conexas relacionadas com a área.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro ou bens, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas a saber:

a) Ahmad Mohamad Bashir, 160.000,00 MT, correspondentes a 80%;

b) Momed Zunede Mo-hamad Bashir, 20.000,00 meticais, correspondentes 10%;

c) Mohanrad Abdul Remane, 20.000,00 meticais, correspondentes 10%.

Dois) O capital social, pode ser aumentado em bens ou em dinheiro ou pela entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observarão as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A gerência e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Ahmad Mohamad Bashir, fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente ou a quem este designar por mandato, representar a sociedade em Juízo ou fora dele, activa ou passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Assinaturas que obrigam a sociedade

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante:

a) A assinatura individualizada do sócio Ahmad Mohamad Bashir;

b) A assinatura de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Actos de mero expediente

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer socio ou quem for delegado para o efeito.

ARTIGO NONO

Responsabilidade do gerente

É proibido ao gerente e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças, avales semelhantes, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade, que em todo caso, as considera nula e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de referência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com antecedência de trinta dias no mínimo, podendo o prazo ser reduzido para vinte dias no caso das assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 29 de Novembro de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

MOZMER – Moz Minerals & Energetic Resources Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade do dia 1 de Dezembro de dois mil e dezasseis, reconhecido no Cartório Notarial de Chimoio, compareceram como outorgantes.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, outorga-se a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada designada MOZMER – Moz Minerals & Energetic Resources Corporation, Limitada, entre:

Primeira. Cecília Jerónimo Chapepa, maior, solteira, moçambicana, natural de Nhamatanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104366883P, emitido em Maputo, aos 20 de Setembro de 2013, neste acto representada pelo seu procurador Adelino Jerónimo Chapepa, maior, solteiro, moçambicana, natural de Chiringoma, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104549112I, emitido em Tete, aos 2 de Dezembro de 2013;

Segundo. Jaime Joaque Gódua, solteiro, maior, moçambicano, natural de Chiringoma, titular do Bilhete de Identidade n.º 110444613Q, emitido em Maputo aos 18 de Agosto de 2009.

Terceiro. Jemusse Armando Sithole, casado, em regime de comunhão geral de bens com Florência Izequiel Rufasse, moçambicano, natural de Búzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 100102086129N, emitido na cidade da Matola aos 17 de Abril de 2012, neste acto representado pelo seu procurador Jaime Joaque Gódua, maior, solteiro, moçambicano, natural de Chiringoma, titular do Bilhete de Identidade n.º 110444613Q, emitido em Maputo aos 18 de Agosto de 2009;

Quarto. Nelson Alberto Gravata, solteiro, maior, moçambicano, natural de Chimoio, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101268175S, emitido em Chimoio, aos 3 de Agosto de 2016.

Pelo presente contrato, a sociedade passa a reger-se nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação,sede, representações, duração e objecto

Um) A sociedade adopta a denominação MOZMER – Minerals & Energetic Resources Corporation, Limitada, tem a sua sede na cidade de Chimoio, bairro 5-Fepom, e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas representativas no interior e exterior do país.

Três) A sociedade tem por objecto a prospecção, pesquisa, extracção, processamento, transformação e comercialização de produtos

minerais incluindo água, e ainda aimportação, armazenagem, distribuição e reexportação de petróleo e seus derivados:

ARTIGO SEGUNDO

Capital, cessão e amortização de quotas

Um) O capital social,integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), correspondente a cem por cento do capital social, assim distribuído:

a) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Cecília Jerónimo Chapepa;

b) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaime Joaque Gódua;

c) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jemusse Armando Sithole;

d) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Alberto Gravata.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) Não serão exigidas suprimentos nem prestações suplementares ao capital.

Quatro) É livremente permitida a cessão de quotas entre os sócios, e reservado a sociedade o direito de preferência ou não, caso seja para terceiros, devendo para tal esta pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento.

Cinco) As quotas só serão amortizadas por acordo com os respectivos titulares, ou quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade e dos restantes sócios.

ARTIGO TERCEIRO

Administração e gestão

Um) A administração, gestão e representaçãoda sociedade será exercida pelo conselho de administração presidido pela sócia Cecília Jerónimo Chapepa ou seu mandatário, a quem confere os mais amplos poderes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, mediante sua assinatura mais de dois sócios.

Dois) Para casos de mero expediente basta a assinatura da sócia Cecília Jerónimo Chapepa ou seu mandatário.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão normalmente convocadas pela presidente do conselho de administração ou seu mandatário, através do jornal mais lido no país, com antecedência mínima de quinze dias, dispensando-se desta forma de convocação, se todos os sócios se encontrarem a operar na sede da sociedade.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta credencial.

ARTIGO QUINTO

Disposições gerais

Um) O exercício social coincide como ano civil, fechando o balanço e contas de resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, seguidamente submetidos a apreciação da assembleia geral, sendo que, dos lucros apurados em cada exercício, deduzida a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-la, o remanescente será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Em caso de inabilitação ou falecimento de um sócio, a sociedade continuará com os capazes, sobrevivos, e os representantes do interdito ou herdeiro do falecido, que indicarão de entre si,um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

Três) Pelas dívidas da sociedade só responde o seu património social.

Quatro) A sociedade só se dissolve nos casos e termos da lei.

Cinco) Todos os casos omissos serão regulados pela legislação casuisticamente aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, nove de Dezembro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Zeferino Caito Chatala.*

CC Construções, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100809621, uma sociedade denominada CC Construções, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de CC Construções, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na rua dos Voluntários, n.º 107.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de:

a) Prestação de serviços na indústria de construção civil e obras públicas;

b) Prestação de serviços de consultoria e acessoria na área de construção civil e obras públicas e outros a fins;

c) Construção e gestão de condomínios e complexos comerciais;

d) Construção e gestão de estradas;

e) Projectos de arquitectura;

f) Expansão nos sectores comercial, industrial, de fabricação, venda e revenda de materiais de construção e produtos próprios ou de terceiros;

g) Aluguer de máquinas e equipamentos para construção a construção civil;

h) Em complemento daquela actividade, pode dedicar-se à gestão de bens, obras ou serviços, públicos ou privados, próprios ou concessionados, bem como ao comércio de compra de imóveis para revenda, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades que se dediquem às actividades previstas nos n.^{os} 1 e 2 do presente artigo, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade pode ainda adquirir participações sociais em sociedades com objecto diferente do contido nos n.os 1 e 2, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, bem como participar em consórcios e associações com sociedades nacionais ou estrangeiras incluindo os agrupamentos europeus de interesse económico, por simples deliberação do Conselho de Administração. A sociedade tem por objecto:

a) A prestação de serviços na indústria de construção civil e obras públicas;
b) Prestação de serviços de consultoria e acessoria na área de construção civil e obras públicas e outros a fins;
c) A construção e gestão de condomínios e complexos comerciais;
d) A construção e gestão de estradas;
e) Projectos de arquitectura;
f) Em complemento daquela actividade, pode dedicar-se à gestão de bens, obras ou serviços, públicos ou privados, próprios ou concessionados, bem como ao comércio de compra de imóveis para revenda, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Quatro) A sociedade pode adquirir participações em sociedades que se dediquem às actividades previstas nos n.os 1 e 2 do presente artigo, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Cinco) A sociedade pode ainda adquirir participações sociais em sociedades com objecto diferente do contido nos números 1 e 2, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, bem como participar em consórcios e associações com sociedades nacionais ou estrangeiras incluindo os agrupamentos europeus de interesse económico, por simples deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, dividido em dez mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são recíprocamente convertíeis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções consoante o número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma, duas, cinco, dez e vinte acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração e neles será aposto o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de um administrador, e sempre em número ímpar, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente à marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto as necessárias.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo haver reeleição nos termos da lei, os administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Três) O Conselho de Administração poderá designar e delegar num administrador-delegado a gestão corrente da sociedade com excepção das matérias previstas no n.os 2 do artigo 432 do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

Deliberações do Conselho de Administração

As deliberações das reuniões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;
b) Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores;
c) Assinatura de um mandatário, podendo este ser o administrador-delegado, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

CAPÍTULO III

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral anual até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral Ordinária anual, o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos accionistas o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do auditor externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo Conselho de Administração a todos os accionistas e obrigacionistas da sociedade, até quinze dias antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do Conselho de Administração, e ainda o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do auditor externo serão tomados públicos conforme aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O Conselho de Administração determinará os termos e condições de abertura para inspecção dos livros de contabilidade por parte de qualquer accionista, administrador, membro do Conselho Fiscal ou auditor externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das actividades da sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos 167º e 174º do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;

b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;

c) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração.

d) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 238 do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo 239 do Código Comercial.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 13 de Janeiro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

M.O.A Comercial e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100803771, uma sociedade denominada M.O.A Comercial e Prestação de Serviços, Limitada, entre:

Anita Silva Matavele, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100400461Q, emitido aos quatro de Dezembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, nascido aos dezoito de Agosto de mil e novecentos e setenta e sente;

Olinda Margarida Tivane Chemane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11020016157B, emitido aos vinte e um de Abril do ano dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, nascida aos dois de Abril de mil novecentos setenta;

Matilde Orlando Mucavele Manhiça, casada, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200456569I, emitido aos vinte de Abril do ano dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, nascida aos treze de Julho de mil nove centos e oitenta e três.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação M.O.A Comercial e Prestação de Serviços, Limitada, tem a sua sede no bairro do Aeroporto B, quarteirão 5, distrito municipal Ka Maxakene, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio geral, a retalho e a grosso com importação e exportação de produtos alimentares, material e equipamento informático, de construção;

b) Comércio geral de produtos de limpeza, cosméticos peças de carros novas e de segunda mão, óleos e lubrificante e de outras mercadorias;

c) Prestação de serviços em várias áreas, de limpeza, indústria, transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituír ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setocentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas:

a) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à sócia Anita Silva Matavele, equivalente a trinta e três virgula três por cento do capital social;

b) Outra quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a sócia Matilde Orlando Mucavele Manhiça, equivalente a trinta e três vírgula três por cento; e

c) Outra quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à sócia Olinda Margarida Tivane Chemane equivalente a trinta e três virgula três por cento do capital social respectivamente

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Olinda Margarida Tivane Chemane, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, e a sociedade é obrigada pelas assinaturas das sócias Anita Silva Matavele, Olinda Margarida Tivane Chemane e Matilde Orlando Mucavele Manhiça.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e extaordinariamente quando as circunstâncias assim o exigirem.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Clube de Golfe da Beira

Certifico, para efeitos da publicação, do Clube de Golfe da Beira, matriculada sob NUEL 100738929, entre (*i*) Félix Jaime Machado, maior, solteiro, natural de Vila- -Ulongue de nacionalidade moçambicana; (*ii*) Vanessa Marielle Paul Narciso Givandás, casada, natural de Inhaminga-Cheringoma de nacionalidade moçambicana; (*iii*) Margarida Xavier do Couto Ferreira, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana; (*iv*) Felicio Rodrigues Madureira, maior, solteiro, natural de Chimoio, nacionalidade moçambicana; (*v*) Almeida Chicava Ivo, divorciado, natural de Machanga de nacionalidade moçambicana; (*vi*) Elsa Maria Goncalves Muzabue, casada, natural de Búzi de nacionalidade moçambicana; (*vii*) Teodora Maria Ferreira Ildefonso, maior, solteira, natural de Pemba de moçambicana; (*viii*) Rosita José de Almeida,solteira, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana; (*ix*) António Jeque Magona, maior, solteiro, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana; (*x*) Eleutério Paulo Mabuleza Saene, maior, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana. Todos residentes na cidade da Beira, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei n.º 3/2006, de vinte e três de Agosto as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

O Clube de Golfe da Beira, é uma agremiação desportiva fundada aos 31 de Julho de 1907, e a partir de 3 de Maio de 1958 designado Country Club da Beira, resultante da fusão entre este e o Beira Amateur Sport Club, passando actualmente a designar-se Clube de Golfe da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

O Clube de Golfe da Beira tem como principal objectivo proporcionar aos seus associados a prática do Golfe, ténis, críquete, bowling e quaisquer outros jogos desportivos que venham a ser introduzidos. Será também um clube de características sociais, podendo promover manifestações de character cultural e artístico, sempre que tais iniciativas possam trazer benefícios para os seus associados e prestígio para a colectividade.

ARTIGO TERCEIRO

O Clube de Golfe da Beira tem a sua sede, campos de jogos e demais infraestruturas na cidade da Beira.

ARTIGO QUARTO

O Clube de Golfe da Beira, no que respeita a sua actividade desportiva e administrativa, dará inteiro cumprimento a todas as disposições legais que estejam ou venham a estar em vigor.

ARTIGO QUINTO

São interditas ao Clube quaisquer manifestações políticas ou religiosas.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO SEXTO

Podem ser sócios do Clube de Golfe da Beira os indivíduos de ambos os sexos e de qualquer nacionalidade que solicitam e obtenham a sua admissão.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios, individualmente, classifican-se em:

a) Efectivos;
b) Menores;
c) Corrensponentes;
d) Beneméritos;
e) Honorários.

ARTIGO OITAVO

Sócios efectivos são os que gozam da plenitude dos direitos consignados nestes estatutos.

ARTIGO NONO

Um) Os conjuges dos sócios efectivos são automaticamente consideradas nesta categoria, sem obrigatoriedade de pagamento de jóia ou quota, gozam de todos os direitos consignados no artigo 22, com excepção dos mencionados nos n.os 2, 3, 4, 5 e 6 do mesmo artigo.

Dois) Os conjuges de sócios efectivos podem solicitar a sua admissão como sócios efectivos, e, mediante o pagamento das respectivas jóias e quotas, beneficiar da plenitude dos direitos consignados nestes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Os sócios menores são os que, tendo mais de 14 e menos de 18 anos, só podem ser admitidos com autorização, por escrito, dos pais ou tutor e gozam das regalias a que se refere o artigo 23.

Único. Os filhos menores dos sócios efectivos são automaticamente considerados nesta categoria, sem obrigatoriedade de pagamento de jóia ou quotas e com todas as regalias a que se refere o artigo 23.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sócios correspondentes são os que têm residência fora da cidade da Beira.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sócios benemértos são aqueles que, por dádivas ou trabalhos relevantes ao clube, mereçam da Assembleia Geral a honra de tal classificação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

São considerados sócios honórarios as pessoas singulares ou colectivas, de direito público ou privadom que mereçam da Assembleia Geral ser distinguidos com tal título.

SECÇÃO I

Da admissão, expulsão e readmissão

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A admissão de sócio sera solicitada mediante o preenchimento de uma proposta assinada pelo interessado e por dois sócios efectivos que figurarão como proponents com as responsabilidades inerentes a tal iniciativa.

Dois) As propostas deverão ser entregues na secretaria do clube e estarão quinze dias patentes aos sócios nas vitrines do clube, podendo estes impugnar qualquer admissão proposta da direcção.

Três)A direcção aprovará ou reprovará qualquer proposta, tento em consideração as razões de qualquer reclamação apresentada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os sócios menores passam automaticamente à categoria de efectivos logo que tenham atingido 18 anos, assumindo os direitos e obrigações inerentes a esta classe de sócios.

Único. À direcção compete considerer os caso que surjam, especialmente no que se refere a estudantes que, por motivos justificáves, não tenham aos 18 anos, suficiente independência económica.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O sócio que estiver em mora no pagamento da quotização ou quaisquer outras dívidas para com o clube, e que convidado pela direcção para indicar a data, que não pode exceeder trinta dias, para a total liquidação dos seus débitos, não o faça, ou não venha a cumprir no prazo estabelecido, sera expulso, sem direito a qualquer recurso para a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exceptuando-se o disposto no artigo anterior, a expulsão de um sócio só se poderá tornar efectiva por deliberação da Assembleia Geral e desde que a proposta dessa expulsão provenha da Direcção do Clube ou de mais de 1/3 dos sócios com quotas em dia e conste da ordem de trabalhos da Assembleia Geral, sendo motivos para essa expulsão:

a) Condenação judicial por motivo que a moral repudie;
b) Acção que envolva danos para o clube ou o prejudique nos seus créditos, interesses e imagem.
c) Promoção de desprestígio do clube ou da sua ruína social pela discórdia estabelecida entre os seus membros ou por propaganda contra o Clube.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A readimissão de sócios far-se-á nas mesmas condições da sua admissão.

Dois) Os sócios que tenham sido expulsos nos termos do artigo décimo sexto ficam sujeitos no caso da sua readmissão, ao pagamento de todas dívidas que deram causa a sua expulsão.

Três) Não poderão ser readmitidos os sócios que tenham sido expulsos por qualquer dos motivos previstos nas alíneas do artigo anterior, sem que sejam considerados pela Assembleia Geral como publicamente reabilitados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

São deveres gerais dos sócios, individualmente:

a) Efectuar, com regularidade e dentro dos Prazos fixados pela Direcção, o pagamento de todos os encargos obrigatórios ou contraidos para com o Clube;
b) Observer estreitamente as disposições dos estatutos, qualquer regulamentação interna que venha ser aprovada pela Assembleia Geral e dar o devido acatamento as resoluções dos órgãos directivos do Clube;
c) Desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade os cargos para que forem eleitos ou nomeados, dos quais apenas se poderão escusar por motivos que sejam considerados aceitáveis;
d) Tomar parte das assembleias gerais ou quaisquer outras reuniões para que sejam convocados, propondo o que considerarem vantajoso para o Clube e sua organização;
e) Cooperar, duma maneira geral, por todos os meios ao seu alcance no progresso moral e material do Clube;
f) Pedir a sua demissão, por escrito, quando quiserem deixar de ser sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) No acto da sua admissão os sócios efectivos, correspondentes e menores, pagarão a jóia que lhes for fixada pelo regulamento interno do Clube e aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) A jóia deve ser paga numa única prestação.

Três) Um sócio menor, quando atingir a idade de ingressar na categoria de sócio efectivo, fica isento do pagamento da respectiva jóia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A jóia a pagar pelos sócios sera fixada em Assembleia Geral, mediante proposta da direcção.

Dois) A direcção fixará os valores das taxas em tabela, que deverá estar permanentemente afixada na sede do clube, para a utilização das várias instalações desportivas por parte dos sócios e não sócios.

SECÇÃO II

Dos direitos

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Os sócios efectivos têm direito:

a) A receber um exemplar dos estatutos e de qualquer regulamentação a ser aprovada;
b) A propor a admissão de sócios;
c) A tomar parte nas assembleias gerais;
d) A votar e ser votado para qualquer cargo dos corpos gerentes do clube ou representá-lo, quando indicado como delegado, junto de qualquer entidade particular ou oficial;
e) A requerer a convocação das assembleias gerais extraordinárias, nos termos da alínea *c*) do artigo 36 destes estatutos;
f) A examinar os livros, contas e mais documentos, referentes ao exercício anterior dentro do prazo de oito dias que antecede a realização da Assembleia Geral ordinária a que se refere o artigo 36;
g) Ao livre ingresso na sede e demais instalações do clube e a ulilização de campos de jogos, quando se encontrarem inscritos nas respectivas secções desportivas;
h) A participar em todas as festas e demais eventos organizados pelo clube e a representá-lo em qualquer modalidade desportiva de que seja praticante;
i) A apresentar na sede do clube qualquer convidado, que não resida na Beira, devendo com este assinar o livro de visitantes;
j) A ficar na situação de sócio ausente, com inseção do pagamento de quotas e taxas, sempre que esteja fora da Beira por período superior a três meses e que por carta previamente o participe à direcção;
k) A usar o emblema oficial do clube e o casaco de uniforme.

Único. Os direitos consignados nos n.^{os} 3, 4, e 5 apenas são conferidos aos sócios efectivos que tenham sido admitidos como tal hà mais de três meses, exceptuando-se o caso da passagem automática de categoria menores para efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Os sócios menores beneficiam dos direitos consignados nos n.^{os} 1, 7, 8, 10 e 11 do artigo anterior, com as limitações que vierem a constar dos regulamentos internos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Os sócios correspondentes gozam dos direitos estabelecidos nos n.^{os} 1, 2, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 22.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Os sócios beneméritos tem todos os direitos dos sócios efectivos, cabendo-lhes ainda as regalias de estarem isentos do pagamento de quotas e de qualquer taxa de inscrição nas secções desportivas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Os sócios honorários tem as honras normalmente concedidas a tais categorias de sócios e todos os direitos consignados no artigo 22, com excepção dos referidos n.os 3, 4, 5, 6, e 10.

CAPÍTULO III

Do símbolo e bandeira

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

O símbolo e a bandeira do clube, serão os seguintes:

a) Símbolo – Um navio antigo a ouro e negro, mastreado e encordoado a vestido vermelho;
b) No topo do mastro principal uma flâmbula azul. O navio apresenta-se vogante sobre um mar de cinco faixetas de verde branco;
c) Coroa de ouro de cinco pontas encimada pelas iniciais C.G.B a ouro;
d) Cercadura por duas palmas cruzadas na base, a ouro, e dentro desta, do lado esquerdo, a indicação BASC 1896 e do lado direito a indicação BGC 1907;
e) Respectivamente iniciais e anos de fundação dos clubes em fusão;
d) Bandeira-Rectangular, bipartida verticalmente verde e branco, ficando o verde do lado da tralha e ao centro e sobreposto à união das duas cores o símbolo do clube. cordões e borlas de verde e branco. lança de haste douradas.

CAPÍTULO IV

Dos corpos gerentes e das eleições

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

O Clube de Golfe da Beira realiza seus fins por intermédio dos corpos gerentes, assim designados:

a) Assembleia Geral;
b) Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Os corpos gerentes, que podem ser constituídos por sócios de nacionalidade moçambicana e estrangeira, serão eleitos para um mandato de quatro anos, em reunião ordinária da Assembleia Geral ou em qualquer reunião estraordinária de cuja convocação conste tal eleição.

Parágrafo primeiro. Quando a nomeação dos corpos gerentes, seja feita em reunião extraordinária da Assembleia Geral, por se ter verificado a demissão colectiva ou da maioria dos seus membros componetes, o prazo do mandato será somente ate ao fim da gerência normal respectiva.

Parágrafo segundo. Qualquer dos órgaos dos corpos gerentes: (*i*) Assembleia Geral; (*ii*) direcção; e (*iii*) Conselho Fiscal serão sempre presididos por sócios de nacionalidade moçambicana.

Parágrafo terceiro. Só poderão ser eleitos para os corpos gerentes os sócios maiores de 21 anos que estiverem no gozo plenos dos seus direitos civis e tenham as quotas em dia.

Parágrafo quarto. A Assembleia Geral, escepcionalmente e sempre que por motivos ponderosos considere pertinente, pode constituir uma comissão administrativa da sua livre escolha para conduzir os destinos do clube ate as eleições seguintes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Nenhum sócio pode ser nomeiado para mais de um cargo nos corpos gerentes, sendo, porém, permitida a sua reeleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

As eleições para os corpos gerentes são feitas sempre por escrutínio secreto e por maioria de votos.

Único. O presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercícios fixará o dia e a hora para a tomada de posse dos novos corpos gerentes, a qual deverá ter lugar na sede e efectuar-se no prazo máximo de oito dias, após a eleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Nenhum sócio que exerça no Clube quaisquer funções remuneradas poderá ser eleito ou nomeiado para cargo directivo ou de representação.

SEÇCÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

A Assembleia Geral é uma reunião dos sócios efectivos, beneméritos e honorários do clube, no pleno gozo dos seus direitos, e nela reside o poder supremo do clube.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

A Assembleia Geral funciona em reunião ordinária e extraordinária.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

A Assembleia Geral funciona em reunião ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para:

a) Apreciar o relatório e contas da gerência desse ano e respectivo parecer do Concelho Fiscal;
b) Votar a lista dos órgãos directivos que hão-de dirigir os destinos do Clube na gerência seguinte em ano de eleição;
c) Programar, sob proposta da direcção, os sócios beneméritos e honorários;
d) Apreciar e deliberar assuntos que constem do respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

A Assembleia Geral funciona extraornariamente, em qualquer data, sempre que tenha sido solicitada a sua convocação:

a) Pela Mesa da Assembleia Geral;
b) Pela Dirrecção ou pelo Conselho Fiscal; e
c) Por, pelo menos 2/3 dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatuários.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

As assembleias gerais serão convocadas, com antecedência de quinze dias, por meio de avisos convocatórios publicados nos jornais diários da cidade e afixados na sede do clube.

Único. Os avisos convocatórios devem indicar sempre o local da reunião, hora e dia, e os assntos a tartar e respectiva ordem de prioridade.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Para a Assembleia Geral poder funcionar é necessário que esteja presente a maioria dos sócios com direito a tomar parte nela, podendo, funcionar com qualquer número de sócios, meia hora depois, sempre que o assunto seja o mesmo da primeira e tal se declare expressamente nos avisos convocatórios.

Único. Nenhuma Assembleia Geral que tenha sido convocada a pedido de sócios, nos termos da alínea *c*) do artigo 36, poderá funcionar sem a presença de, pelo menos, dois terços do número dos sócios que tiverem subscrito a petição.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

A Assembleia Geral não poderá tomar resoluções sobre assuntos estranhos à ordem de trabalhos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

As resoluções são tomadas por maioria, salvo os casos previstos nestes estatutos.

Único. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

As decisões da Assembleia Geral ficarão consignadas num livro de actas, podendo ainda constar de folhas A4 soltas, devidamente numeradas com assinaturas reconhecidas por notário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral, dentro do limite destes estatutos e nos casos omissos, é soberana nas suas resoluções.

Único. As resoluções da Assembleia Geral só podem ser alteradas, modificadas, substituídas ou revogadas por outra Assembleia Geral para esse efeito convocada.

ARTIGO QUADRASÉIMO TERCEIRO

Qualquer assunto estranho à ordem dos trabalhos será tratado como questão prévia, meia hora antes do início da apreciação daqueles, sem direito a votação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

A Mesa da Assembleia Geral será composta pelo presidente, vice-presidente, um secretário e dois vogais, todos eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

O presidente da Assembleia Geral e o mais categorizado representante do clube e tem por atribuições:

a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem dos trabalhos;

b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral, assistido pelos respectivos secretários;

c) Assinar conjuntamente com os secretários as actas das assembleias gerais;

d) Investir os sócios eleitos na posse dos respectivos cargos, assinando conjuntamente com eles e com outros sócios presentes ao acto, o respectivo acto de posse, que mandará lavrar.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

O vice-presidente substitui o presidente nas suas ausencias ou impedimentos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Ao secretário compete prover ao expediente da mesa, elaborar e assinar as actas das reuniões da Assembleia Geral e executar todos os serviços que lhe forem cometidos pelo presidente ou vice-presidente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

O vogal substitui o secretário nos seus impedimentos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Na falta de quaisquer membros da Mesa, a Assembleia Geral nomeará de entre os sócios presentes os que forem necessários para completar ou substituir a mesa, preferindo sempre o sócio mais antigo.

SECÇÃO II

Do Concelho Fiscal

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

O Conselho Fiscal compõe-se de presidente, um secretário relator e um vogal.

Único. Na falta de quaisquer membros dos Conselho Fiscal, a Assembleia Geral nomeará de entre os sócios presentes os que forem necessários para completar ou substituir pela ordem de votação obtida, preferindo-se o mais antigo como sócio.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos actos administrativos da direcção;

b) Examinar mensalmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;

c) Apresentar a Assembleia Geral, ordinária o seu parecer sobre o relatório, contas e mais actos administrativos da direcção;

d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, quando o julgue necessário;

e) Reunir ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando o seu presidente o julgar necessário.

Único. E facultativa a comparência dos membros do Conselho Fiscal às reuniões da direcção, salvo quando convocados pelo respectivo presidente, a rogo da direcção, para reuniões em conjunto.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Os membros que não comparecam a três reuniões consecutivas do Conselho Fiscal, quando regularmente convocados, perderão o seu mandato se as faltas não forem devidamente justificadas, sendo chamados à actividade os substitutos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Das reuniões do Conselho Fiscal serão sempre lavradas actas no livro respectivo.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

A direcção dirige, administra e representa o Clube, em juízo ou fora dele, para todos os efeitos legais.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

A direcção é composta pelo presidente, vice-presidente, secretário geral, secretário adjunto, tesoureio e dois vogais efectivos.

Parágrafo primeiro. Além dos vogais efectivos, a direcção compreende dois suplentes.

Parágrafo segundo. Verificada que seja uma vaga definitiva da direcção, poderá esta, de entre os seus restantes membros, escolher aquele que até final da gerência desempenhará as funções que ao membro a substituir competiam, devendo ser chamado à actividade o suplente que a direcção julgue mais indicado para desempenho do cargo que, por tal arranjo, fique vago.

Parágrafo terceiro. Os membros que faltarem a três sessões consecutivas, sem motivo justificado, perderão o seu mandato.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

A direcção não poderá funcionar com menos de 5 membros efectivos, devendo proceder-se a eleição para os cargos vagos logo que o seu número seja inferior aquele.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

São atribuições da direcção:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, as decisões da Assembleia Geral e os regulamentos internos;

b) Zelar pelos interesses do Clube, superintender em todos os seus serviços e secções, organizar e dirigir a secretaria e a tesouraria da maneira mais eficaiz e económica, promovendo o desenvolvimento, prosperidade e expansão da colectividade;

c) Admitir e despedir o pessoal do Clube, determinando-lhes os serviços e fixando-lhes os vencimentos;

d) Aprovar e rejeitar as propostas para admissão de sócios, devendo, em caso de rejeição, comunicar por escrito e de forma fundamentada aos proponentes;

e) Punir os sócios nos limites da sua competência;

f) Assinar, como representante do clube, quaisquer escrituras ou contratos, submetendo à Assembleia Geral para efeitos de homologação;

g) Apreciar, aprovar e executar os regulamentos internos que sejam necessários ao bom funcionamento das secções desportivas do Clube ou de quaisquer outros serviços;

h) Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que por este forem solicitados, apresentando-lhes as contas e documentadas de receitas e despesas, saldos do caixa e dos bancos para verificação e conferência dos respectivos balancetes;

i) Promover, no início da sua actividade, a eleição dos dirigentes das várias secções desportivas;

j) Representar o Clube nas relações sociais e em todas as manifestações oficiais ou particulares, onde a sua comparência tenha sido solicitada;

k) Nomeiar quaisquer comissões, quando o julgar conveniente, indicando-lhe as atribuições e a orientação a seguir;

l) Elaborar relatório da sua gerência a ser presente à Assembleia Geral ordinária;

m) Deliberar em todos os casos omissos nestes estatutos.

Único. A direcção fica obrigada a dar integral cumprimento de todas as deliberações, dentro do prazo de quinze dias, a contar da deta de realização da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

A direcção é responsável colectivamente pelos seus actos e os seus membros são responsáveis individualmente pelos actos praticados no exercício das funções especiais que lhes tenham sido cometidas, mas a responsabilidade cessará logo que a Assembleia Geral sancione os mesmos actos ou resoluções.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

A direcção, por convocação do seu presidente, reúne periodicamente, tantas vezes quantas as necessidades do bom andamento dos assuntos do clube o exigirem.

Único. As resoluções são válidas por maioria relativa de votos e constarão actas lavradas no livro respectivo, assinadas por todos os membros presentes as reuniões.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

São excluídos de responsabilidade colectiva referente a qualquer acto praticado pela direcção os seus membros que, expressamente tiverem feito em acta a declaração de que o rejeitaram.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

Ao presidente compete, em especial, orientar a acção da direcção, convocar e dirigir os trabalhos das suas reuniões, assinar ou rubricar as actas, bem como outros documentos ou correnspondência, considerados de maior importância, e presidir à reunião de cada uma das secções desportivas quando da eleição dos seus dirigentes.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

Ao vice-presidente compete auxiliar o presidente e, no seu impedimento ou ausência, substituí-lo nas suas funções.

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

Ao secretário geral incumbe a organização, montagem e orientação de todo o serviço da secretaria, a preparação do expediente para as reuniões da direcção, assinatura de correnspondência, e, duma forma geral o todo expediente do clube.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

Ao secretário adjunto compete auxiliar o secretário geral e, especialmente, elaboração das actas, a organização dos ficheiros e índices relativos a sócios e a preparação do arquivo.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

Ao tesoureiro compete a movimentação dos fundos do clube arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas, assinando todos os recibos de quotas, jóias e quaisquer receitas, fiscalizando a sua cobrança e depositando os dinheiros em estabelecimentos bancários designados pala direcção.

Parárafo primeiro. Ao tesoureiro incumbe ainda manter absolutamente actualizado o "inventário" dos valores do Clube.

Parágrafo segundo. O tesoureiro poderá entregar a qualquer empregado do clube, devidamente habilitado, a escrituração dos livros mas sempre debaixo da sua orientação, fiscalização e responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Até ao dia 15 de cada mês o tesoureiro deverá apresentar um balancete documentado das receitas e despesas, referente ao mês anterior que, depois de conferido e aprovado em reunião da direcção, será fixado na sede ate ser substituído pelo do mês seguinte.

Parágrafo quarto. Ao tesoureiro compete também preparar o relatório de contas da respectiva gerência, que acompanhará o relatório da direcção para apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo quinto. Os dinheiros do clube que se encontrem depositados serão levantados por meio de cheques assinados por dois dos seguintes membros: (*i*) Presidente; (*ii*) Vice-presidente; (*iii*) Tesoureiro; e (*iv*) Secretário geral, embora, em princípio, devam ser assinados pelo presidente e tesoureiro.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

Aos vogais compete a organização e o funcionamento dos serviços da sede, a administração e regulamentação dos jogos, a organização de festas e quaisquer diversões tendentes a promover a maior frequência das salas da sede e a criar um mais forte sentimento associativo.

CAPÍTULO V

Das receitas do clube

ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

O clube vive das suas receitas próprias, constituídas por:

a) Quotas e jóias;

b) Quaisquer subsídios ou ajudas financeiras;

c) Rendimentos das instalações da sede, nomeadamente a explanada, o restaurante e o acampamento, bem como das taxas de utilização dos campos desportivos.

Único. Só a Direcção tem poderes para angariar quaisquer donativos junto dos sócios do clube ou das outras instituições públicas e prividas.

CAPÍTULO VI

Da disciplina

ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

Um) As penalidades a aplicar aos sócios, que infringem aos estatutos, qualquer regulamento interno ou deliberações tomadas pela direcção são as seguintes:

a) Adoestação;

b) Repreensão registada;

c) Suspensão até a primeira Assembleia Geral;

d) Suspensão até três anos;

e) Explusão.

Dois) As sanções constantes das alíneas *a*) *b*) e *c*) são da competência da direcção e as restantes da competência da Assembleia Geral, podendo ser aplicada por proposta da direcção ou do Conselho Fiscal.

Três) No caso de a direcção entender que a falta cometida merece sansão que excede a sua competência, instaurará um processo de inquérito para ser submetido a deliberação da primeira Assembleia Geral, ficando o sócio ou sócios envolvidos em tal processo com todos os seus direitos suspensos até a deliberação final.

Quatro) Os sócios, quando tomarem parte em competições, ficam sujeitos ao regime disciplinar estabelecido nas disposições legais que regularem as actividades desportivas.

ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO

A suspensão de qualquer sócio inibe o mesmo de frequenter todas as instalações do clube, competindo à direcção fazer respeitar este preceito.

ARTIGO SECTAGÉSIMO

Das sansões aplicadas pela direcção há recurso para Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das secções desportivas

ARTIGO SECTAGÉSIMO PRIMEIRO

As diferentes modalidades desportivas praticadas no clube, serão divididas em secções, as quais compete organizar e orientar as respectivas competições.

Único. Presentemente há no clube as secções de Golfe, de Ténis, de Snoker e Bilhar, sendo a criação de qualquer outra da competência da direcção.

ARTIGO SECTAGÉSIMO SEGUNDO

Um) Cada secção será dirigida por um capitão, um vice-capitão e um secretário, nomeiados por meio de eleição anual entre os seus componentes, presidida pelo presidente da direcção.

Dois) As secções deverão submeter a apreciação da direcção, com a antecedência que for combinada, o calendário de todas as provas desportivas e qualquer plano de arranjos ou modificações nos campos, não devendo nenhumas instruções ser transmitidas aos empregados do clube sem ser por seu intermédio.

Três) Os regulamentos das provas e calendários deverão ser remetidos, antes do início da época oficial, à direcção, para aprovação.

ARTIGO SECTAGÉSIMO TERCEIRO

Os dirigentes das secções desportivas, que podem ser cumulativamente membros da direcção ou dos demais corpos gerentes, cessam o seu mandato no fim da gerência da direcção que os haja nomeado.

ARTIGO SECTAGÉSIMO QUARTO

Cada secção reunirá sempre que o seu capitão o julgue necessário e deverá ser lavrada acta das deliberações tomadas.

Único. Sempre que seja conveniente, os dirigentes das secções farão reuniões conjuntas com a direcção.

ARTIGO SECTAGÉSIMO QUINTO

Aos secretários das secções compete especialmente, ornanizar o ficheiro dos sócios inscritos e fornecer ao tesoureiro do Clube a relação das taxas de inscrição para este mandar proceder a sua cobrança e ainda manter em ordem um registo de todas as competições com anotação dos resultados técnicos obtidos, fornecendo, a tempo e horas, elementos de propaganda a imprensa e rádio.

ARTIGO SECTAGÉSIMO SEXTO

As taxas de inscrição em cada uma das secções são fixadas pela Assembleia Geral, mediante proposta da direcção.

CAPÍTULO VIII

Da prática de ginástica e primeiros socorros

ARTIGO SECTAGÉSIMO SÉTIMO

A direcção promoverá, em instalações próprias, secções de ginástica para as várias categorias de sócios, dirigidas por professor diplomado e organizadas de acordo com as determinações oficiais.

ARTIGO SECTAGÉSIMO OITAVO

Nas instalações do Club haverá sempre um Kit de primeiros socorros devidamente apetrechado com material e medicamentos adequados.

CAPÍTULO IX

Das disposições gerais

ARTIGO SECTAGÉSIMO NONO

A direcção poderá galardoar com medalha de ouro qualquer sócio do clube que, em sua representação e em competição com equipas de outros clubes, tenham actuação desportiva que mereça tal distação.

ARTIGO OCTAGÉSIMO

Um regulamento geral a aprovar pela Assembleia Geral completará estes estatutos.

ARTIGO OCTAGÉSIMO PRIMEIRO

O ano desportivo coincide com ano civil e termina a 31 de Dezembro.

ARTIGO OCTAGÉSIMO SEGUNDO

A dissolução do clube deverá ter lugar quando, esgotados os seus recursos financeiros normais, os sócios se recusem a quotizar-se extraordinariamente.

ARTIGO OCTAGÉSIMO TERCEIRO

A dissolução só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, por resolução tomada por quatro quintos dos sócios existentes ou em segunda convocatória, por quatro quintos dos sócios presentes.

Único. Em caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária, composta de cinco membros.

ARTIGO OCTAGÉSIMO QUARTO

A Assembleia Geral estabelecerá as normas para dissolução, determinando que o saldo, se houver, seja destinado a qualquer instituição de assistencia social.

ARTIGO OCTAGÉSIMO QUINTO

Serão exceptuadas da liquidação as medalhas, taças e outros troféus, que terão o destino que a Assembleia Geral determinar.

ARTIGO OCTAGÉSIMO SEXTO

O Clube de Golfe da Beira poderá fazer a sua fusão com outras corporações de fins idênticos, nos termos e condições em que tal for deliberado pela Assembleia Geral.

Único. A fusão só poderá ser deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por resolução tomada por quatro quintos dos sócios existentes ou em segunda convocatória, por quatro quintos dos sócios presentes.

ARTIGO OCTAGÉSIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com legislação em vigor sobre a material na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, doze de Dezembro de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

Transporte Felismina Combo Jeremias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Transporte Felismina Combo Jeremias – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100802406, Felismina Combo Jeremias, solteira, maior, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Transporte Felismina Combo Jeremias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contada a data do seu registo definitivo dos seus estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir sucursal, filiais, delegação, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações afim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área tais como:

Transporte de passageiros e mercadoria, transporte de medicamentos, transporte de diversas mercadorias.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, é representado por igual valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Felismina Combo Jeremias.

Único. O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro. Com dispensa de caução.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio-gerente Felismina Combo Jeremias, desde já nomeado gerente.

A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, 15 de Dezembro de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

Pacífico Serviços de Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100806886, uma sociedade denominada Pacífico Serviços de Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Manuel Alberto Chaves Bute, de 21 anos de idade, solteiro, natural de Sofala-Beira, residente, no bairro Central, avenida Karl Marx, n.º 8, 4.º andar, flat 401, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101903061B, emitido pelo Arquivo de Identificacão de Maputo, aos 16 de Fevereiro de 2012.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objecto

Um) A sociedade adopta a denominação de Pacífico Serviços de Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua da Barragem, n.º 15, bairro de Minkadjuine, Distrito Municipal Kahlamankulu, nesta cidade de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) Mediante simples decisão do única sócia, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
b) Venda do material de limpeza;
c) Prestaão de serviços na área de limpeza;
d) Outras actividades conexas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e correspondente a uma quota da única sócia no valor de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

A sócia poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Manuel Alberto Chaves Bute e fica obrigada pela assinatura do único sócio ou administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Balanços e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercicio deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falacido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Janeiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Metal Impex – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100809974, uma sociedade denominada Metal Impex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

E celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Pankajkumar Jayanyilal Shah, maior, solteiro, natural de Surendranagar, Gujarat-Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º K5865113, de trinta de Outubro de dois mil e doze, emitido pelo Ministério do Interior, residente avenida Fernão Magalhães, n.º 586, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulasseguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação social Metal Impex – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebracao do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na avenida de Moçambique, parcela n.º 4364, armazém B8, bairro Zimpeto, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

a) Compra venda de ferro velho, sucata com importação e exportação;
b) Construção civil e obras públicas;
c) Compra, venda com importação e exportação de diversos produtos em geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal, pertencente ao sócio Pankajkumar Jayanyilal Shah.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida por Pankajkumar Jayanyilal Shah, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissoes).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omisso regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Três) Em tudo que fica omisso será regulado por lei da ssociedade vigente na Republica de Moçambique.

Maputo, 3 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mains – Soluções Tecnológicas, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100806711, uma sociedade denominada Mains – Soluções Tecnológicas –Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Stefane Bruno Virgílio da Conceição, maior, solteiro, natural de Maputo titular do Bilhete de Identidade n.º 110105007770F, residente na cidade de Maputo, avenida Hamed Sekou Toure, n.º 2641, 5.º andar, flat 4.

Constitui uma sociedade denominada Mains – Soluções Tecnológicas, Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, avenida Hamed Sekou Touré, n.º 2641, 5.º andar, flat 4, podendo ainda, transferir a sua sede, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO PRIMEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Prestação de serviços, consultoria e comercialização de equipamentos na área de tecnologias de informação e comunicação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de 20.000,00 MT pertecente ao Stefane Bruno Virgílio da Conceição.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é representada para todos os efeitos legal pelo sócio, bastando a sua assinatura.

Dois) As contas bancárias serão assinadas pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

Alteração do capital social

Com a liberação do sócio poderá o capital social ser alterado com ou sem admissão de novos sócios e procedendo a respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

Suprimento

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, porém poder o sócio, fazer suprimentos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, para planificação apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer assuntos do relevo.

Dois) Em caso de necessidade serão feitas assembleias extraordinárias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

ARTIGO OITAVO

Fórum deliberativo

Com excepção dos casos indicados na lei, as decisões serão tomadas pelo sócio ou administrador.

ARTIGO NONO

Repartição do lucro

Os lucros apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários e dos impostos inerentes, serão para dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo será liquidada conforme a deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade elaborará o respectivo regulamento interno, sem ferir a legislação vigente no estado moçambicano.

Dois) Em todo o omisso regularão a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Finitec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100797909, uma sociedade denominada Finitec, Limitada, entre:

Fernando Salomão Vicente Fernando, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no município da Matola, bairro da Liberdade, rua de Inhambane n.º 232, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482083Q, emitido aos 7 de Junho de 2016 na cidade de Maputo;

Helena Fernando Biliate, menor, nascida aos 12 de Dezembro de 2015, na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106251398J, emitido aos 8 de Setembro 2016, pela Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, residente no município da Matola, bairro da Liberdade, rua de Inhambane, n.º 232, neste acto representada por Fernando Salomão Vicente Fernando, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482083Q, emitido aos 7 de Junho de 2016, na cidade de Maputo, residente no Município da Matola, bairro da Liberdade, rua de Inhambane, n.º 232.

Constituem entre si por este acto, uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Finitec, Limitada, e tem a sua sede no Município de Maputo, bairro Central, avenida Olof Palme, n.º 785, 7.º andar direito, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Comércio geral, a grosso e a retalho;

b) Importação, exportação, montagem e venda de material de escritório, equipamento informático, material de construção, mobiliário, material eléctrico, máquinas e seus acessórios;

c) Prestação de serviços nas áreas de agenciamento, *franchising*, representação de marcas, *procurement* e afins.

Dois) A sociedade poderá, dentro dos limites da lei, exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamento complementar de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, sendo de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais) dividido nas proporções seguintes:

a) O sócio Fernando Salomão Vicente Fernando, com uma quota de 180.000,00 MT (cento e oitenta mil meticais), correspondente a 90% do capital social;

b) A sócia Helena Fernando Biliate com uma quota de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende de prévio consentimento dos sócios.

Dois) Aos sócios, fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

a) Por acordo com os respectivos proprietários;

b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua quota continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes uns entre eles mas que a todos represente a sociedade, enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício finda em cada ano civil;

b) Definição de estratégias de desenvolvimento das actividades;

c) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade,

d) Fixar a remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) A assembleia geral realizar-se-á em sessão ordinária, uma vez por ano e em sessão extraordinária sempre que for convocada por qualquer dos sócios, ou pelos directores da sociedade por motivo devidamente fundamentado.

Três) A assembleia geral em sessão ordinária será realizada nos primeiros três meses de cada ano, onde poderá deliberar-se sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo senhor Fernando Salomão Vicente Fernando com dispensa da caução.

Dois) Compete a gerência, exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;

b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;

c) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;

d) Zelar pela organização da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes de legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto incluindo os bancos é necessária a assinatura dos sócios ou seu mandatário com poderes bastantes para o efeito.

Único. Os actos de mero expediente serão associados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se até trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão pela ordem que segue:

a) A percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal;

b) A criação de outras reservas que a sociedade entender necessárias;

c) A parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem julgados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação do capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a serem definidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou por acordo dos sócios.

Dois) Em ambas partes as circunstâncias, todos os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo o omisso, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 25.000,00MT
— As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries

I 12.500,00MT
II 6.250,00MT
III 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 6.250,00MT
II 3.125,00MT
III 3.125,00MT

Preço — 119,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.